PROJETO DE LEI N. /2022

"Altera dispositivo da Lei Municipal n. 6.300, de 30 de dezembro de 2021"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 8º, da Lei Municipal n. 6.300/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o valor correspondente a 29% (vinte e nove por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:*
> *I – (...);*
> *II - (...);;*
> *III - (...).".*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 06 de Abril de 2022.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

MUNICÍPIO DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 06 de Abril de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em **caráter de urgência**, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar dispositivo da Lei Municipal nº 6.300/2021, qual seja, a regra autorizativa que compreende o percentual de 29% (vinte e nove por cento) de livre remanejamento entre os projetos/atividades que compõem a peça orçamentária norteadora dos poderes Executivo e Legislativo.

O Poder Executivo, quando do encaminhamento da LOA 2022 a esta d. Casa Legislativa, previu 30% como percentual de remanejamento, sendo que, no entanto, após emenda do Legislativo, seu art. 8o passou a vigorar com autorização de remanejamento de apenas 5%, o que tem tornado inexequível a lei orçamentária, gerando demora na prestação dos serviços públicos mais urgentes, especialmente nesse período tão difícil no qual a pandemia do COVID-19 ainda não cessou e que a cidade sofreu com fortes chuvas, o que gerou muitos estragos.

É imprescindível que o Poder Executivo possa responder com mais agilidade às situações que surgem a cada dia, muitas delas totalmente imprevistas. O objetivo do atual projeto de lei é exatamente este: tornar a execução dos serviços prestados pelo Executivo, através dos recursos disponíveis no orçamento, mais maleáveis às constantes necessidades do município e de seus munícipes.

Ressalta-se que continuarão sendo objeto de projetos de lei, com necessidade de aprovação específica do Poder Legislativo, todos os demais acréscimos de programas e projetos/atividades novos com inserção também no PPA e na LDO, como é o caso dos créditos adicionais especiais.

Cumpre, por fim, frisar que o atual projeto não visa aumento de despesa, ou inclusão de despesa não prevista nas receitas estimadas da lei orçamentária anual. Trata-se apenas da possibilidade de remanejamento de créditos orçamentários já consignados na LOA.

Ante o exposto e feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
WALTECY RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal